



MENSAGEM Nº 469/2023

Ref. Projeto de Lei nº 469/2023

Assunto: Alteração da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018.

O presente Projeto de Lei trata sobre a atualização de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município de São Bento do Sul tem em face do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

O IPRESBS possui atualmente um contingente de 2974 segurados (sendo 2.059 ativos, 759 inativos e 156 pensionistas - DEZ/22) de modo que o Plano de Custeio do referido regime está regulamentado na Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, na qual estão definidas as alíquotas contributivas dos segurados e do Município, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos.

Desde o ano de 2009, tem-se verificado que as contribuições previdenciárias previstas nos arts. 102, 103 e 104 da Lei Municipal nº 1718/06 são insuficientes para manter o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários mantidos e geridos pelo IPRESBS, gerando déficit atuarial.

O Município continua a cobrir o déficit atuarial e paga mensalmente ao IPRESBS contribuições por alíquotas suplementares, cujos valores estão preestabelecidos no Anexo I da Lei nº 3973/18, que deve, nos termos de seus arts. 5º, 6º e 11, ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

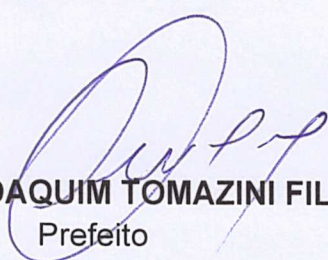
Assim, diante do relatório de Avaliação Atuarial com data base de 31 de dezembro de 2022, faz-se necessária a adequação.

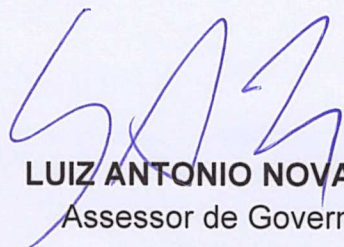
Destaca-se ainda que o presente Cálculo Atuarial, em sua Tabela 27, devidamente anexado, foi apreciado pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do IPRESBS, em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, conforme ata acostada.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.



São Bento do Sul, 3 de outubro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



PROJETO DE LEI Nº 469, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 3973, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art 1º O Art. 3º da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O RPPS do serviço público municipal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 667.725.210,36 (seiscentos e sessenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais com trinta e seis centavos), valor posicionado em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.”

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



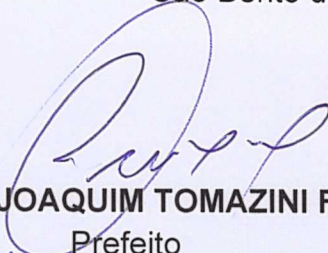
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela Anual	Alíquota	Base de Incidência
2023	R\$ 667.725.210,36	R\$ 33.519.805,56	R\$ 18.946.263,51	18,30%	R\$ 103.531.494,58
2024	R\$ 682.298.752,42	R\$ 34.251.397,37	R\$ 22.834.264,91	21,70%	R\$ 105.224.321,46
2025	R\$ 693.715.884,88	R\$ 34.824.537,42	R\$ 36.810.409,62	34,42%	R\$ 106.944.827,49
2026	R\$ 691.730.012,68	R\$ 34.724.846,64	R\$ 37.412.290,73	34,42%	R\$ 108.693.465,23
2027	R\$ 689.042.568,58	R\$ 34.589.936,94	R\$ 38.024.013,10	34,42%	R\$ 110.470.694,67
2028	R\$ 685.608.492,42	R\$ 34.417.546,32	R\$ 38.645.737,65	34,42%	R\$ 112.276.983,30
2029	R\$ 681.380.301,0	R\$ 34.205.291,11	R\$ 39.277.627,92	34,42%	R\$ 114.112.806,27
2030	R\$ 676.307.964,29	R\$ 33.950.659,81	R\$ 39.919.850,12	34,42%	R\$ 115.978.646,48
2031	R\$ 670.338.773,98	R\$ 33.651.006,45	R\$ 40.572.573,19	34,42%	R\$ 117.874.994,75
2032	R\$ 663.417.207,24	R\$ 33.303.543,80	R\$ 41.235.968,84	34,42%	R\$ 119.802.349,91
2033	R\$ 655.484.782,20	R\$ 32.905.336,07	R\$ 41.910.211,56	34,42%	R\$ 121.761.218,94
2034	R\$ 646.479.906,71	R\$ 32.453.291,32	R\$ 42.595.478,72	34,42%	R\$ 123.752.117,13
2035	R\$ 636.337.719,31	R\$ 31.944.153,51	R\$ 43.291.950,57	34,42%	R\$ 125.775.568,17
2036	R\$ 624.989.922,25	R\$ 31.374.494,10	R\$ 43.999.810,31	34,42%	R\$ 127.832.104,34
2037	R\$ 612.364.606,03	R\$ 30.740.703,22	R\$ 44.719.244,16	34,42%	R\$ 129.922.266,60
2038	R\$ 598.386.065,09	R\$ 30.038.980,47	R\$ 45.463.646,02	34,43%	R\$ 132.046.604,77
2039	R\$ 582.961.399,53	R\$ 29.264.662,26	R\$ 46.207.014,82	34,43%	R\$ 134.205.677,65
2040	R\$ 566.019.046,97	R\$ 28.414.156,16	R\$ 46.962.538,31	34,43%	R\$ 136.400.053,19
2041	R\$ 547.470.664,81	R\$ 27.483.027,37	R\$ 47.730.415,25	34,43%	R\$ 138.630.308,61
2042	R\$ 527.223.276,93	R\$ 26.466.608,50	R\$ 48.510.847,63	34,43%	R\$ 140.897.030,58
2043	R\$ 505.179.037,80	R\$ 25.359.987,70	R\$ 49.304.040,73	34,43%	R\$ 143.200.815,36
2044	R\$ 481.234.984,77	R\$ 24.157.996,24	R\$ 50.110.203,20	34,43%	R\$ 145.542.268,95
2045	R\$ 455.282.777,81	R\$ 22.855.195,45	R\$ 50.929.547,11	34,43%	R\$ 147.922.007,28
2046	R\$ 427.208.426,15	R\$ 21.445.862,99	R\$ 51.762.287,97	34,43%	R\$ 150.340.656,32
2047	R\$ 396.892.001,17	R\$ 19.923.978,46	R\$ 52.608.644,85	34,43%	R\$ 152.798.852,31
2048	R\$ 364.207.334,78	R\$ 18.283.208,21	R\$ 53.468.840,38	34,43%	R\$ 155.297.241,87
2049	R\$ 329.021.702,61	R\$ 16.516.889,47	R\$ 54.343.100,82	34,43%	R\$ 157.836.482,19
2050	R\$ 291.195.491,26	R\$ 14.618.013,66	R\$ 55.231.656,16	34,43%	R\$ 160.417.241,23
2051	R\$ 250.581.848,77	R\$ 12.579.208,81	R\$ 56.134.740,12	34,43%	R\$ 163.040.197,84
2052	R\$ 207.026.317,46	R\$ 10.392.721,14	R\$ 57.052.590,26	34,43%	R\$ 165.706.042,00

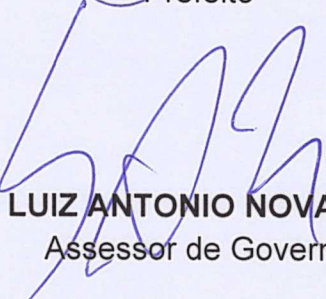


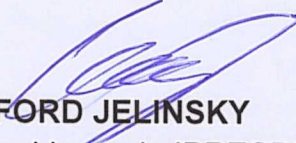
2053	R\$ 160.366.448,34	R\$ 8.050.395,71	R\$ 57.985.448,03	34,43%	R\$ 168.415.474,95
2054	R\$ 110.431.396,02	R\$ 5.543.656,08	R\$ 58.933.558,80	34,43%	R\$ 171.169.209,40
2055	R\$ 57.041.493,30	R\$ 2.863.482,96	R\$ 59.904.976,26	34,44%	R\$ 173.967.969,73
2056	R\$ 0,00				

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Bento do Sul, 3 de outubro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS